

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 1992

Pode que - se inclua - se em
para por 5 sessões
20/ XI/ 92
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

FLS. N.º	7248
PROC.	e

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Dê-se ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, a seguinte redação:

"I - cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, considerado esse valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;"

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
7248 de 24/11/1992
Assinado em 3 folhas
Ass. e

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores assalariados de uma forma geral e os servidores públicos em particular passam por percalços de toda a sorte.

Seus ganhos são irrisórios, insuficientes para que tenham uma vida condigna e para oferecer um mínimo para o conforto e sobrevivência de seus familiares. Arcam, mensalmente, com impostos, tarifas, despesas médicas, além de outras que a própria sobrevivência exige.

Sensível a essas dificuldades que os trabalhadores públicos de São Paulo enfrentam, o Governo do Estado instituiu, através da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, o "auxílio-alimentação", visando, dessa forma, minimizar os efeitos maléficos do custo de vida, bem como oferecer-lhes algum alento no seu dia-

19 07 1992 010057

ua

a-dia.

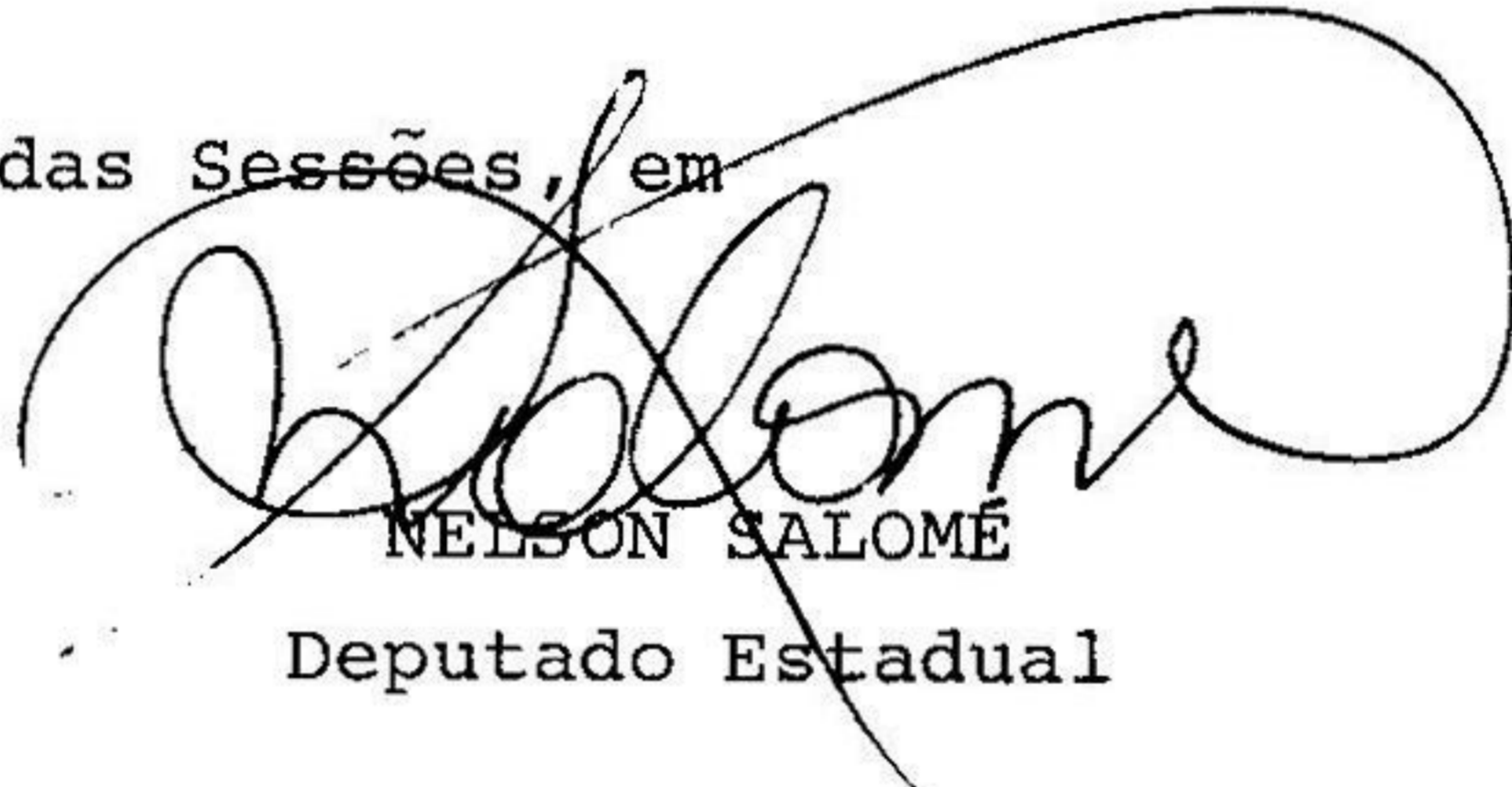
A par disso, estabeleceu-se que para a obtenção desse benefício o funcionário ou servidor não poderia perceber retribuição global mensal superior a 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Entendemos que esse montante deveria ser ampliado, de sorte que somente fizessem jus ao mencionado benefício aqueles que percebam até 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Ressalte-se, por oportuno, que esse não é o ideal o qual todos almejam, mas, certamente, minorará os efeitos da inflação galopante, permitindo com que os trabalhadores públicos do Estado de São Paulo possam respirar mais aliviados.

Isto posto, esperamos contar com o beneplácito dos nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



NELSON SALOMÉ

Deputado Estadual

ARSC/

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta peça foi recebida em

12/11/92

em 20/11/1992

Unidade de Arquivo

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTES
Publicado no Diário Oficial de
de 21-11-92

Ordinário nº 3, de 30 de novembro de 1992, com o nº 152 da V
Ordinário nº 3279, de 30 de novembro de 1992, com o nº 3352 da V
Ordinário nº 3279, de 30 de novembro de 1992, com o nº 3352 da V
que são em vigor desde a publicação.

B. O. L. O. L. Dezembro 1992

deq

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Orçamentos

03/dezembro/1992

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 03/12/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 03/12/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Dep. Oswald Just
com prazo para devolução dentro de 10 dias
09 / 12 / 92

Presidente